

Rec. nº 437/1931.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Ismael de Souza e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos:

Ismael de Souza, Presidente da Junta Administrativa da citada Caixa, não se conformando ^{com} a decisão da maioria da mesma Junta, que, em reunião de 14 de Outubro de 1931, concedeu uma pensão mensal á menor Neusa, filha do ex-contribuinte Jayme Marques, fallecido a 13 de Junho do mesmo anno, recorre para o Conselho Nacional do Trabalho, por entender que, tendo sido a pensão em causa requerida em 18 do alludido mez de Outubro de 1931, deve ser ella regulada pelas disposições do Decreto 20.405 citado, actualmente em vigor, e não, conforme resolveu a maioria da Junta Administrativa, pelas disposições da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926;"

Considerando que, nos termos do art. 29 da citada Lei nº 5.109, pelo fallecimento do associado aposentado, ou do activo que contar mais de cinco annos de serviço effectivo, terão direito os seus herdeiros, observada a ordem de successão constante do art. 32, ao beneficio legal da pensão, que é devida a partir da data da morte do associado, porque a existencia do direito dos herdeiros á pensão é determinada justamente por esse acontecimento;

Considerando, inda, que, para corroborar essa hermeneutica do referido art. 29 da antiga lei, basta citar que, pelo art. 32, paragrapho unico, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931,

o assumpto está previsto de maneira expressa e clara, quando diz que "a pensão será devida a partir da data do fallecimento do associado"; portanto, desde que o portuario Jayme Marques falleceu a 13 de Junho de 1931, época em que estava vigente a Lei nº ... 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, logicamente que a pensão devia ser regulada pelas disposições dessa lei, como muito bem e acertadamente entendeu a maioria da Junta Administrativa da Caixa óra recorrida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento jurídico, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Official de

27 de Julho de 1932